



SR/PF/PR

Fl:



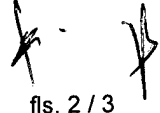
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta BRANDIZIO DARIO JUNIOR

Ao(s) 21 dia(s) do mês de março de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante ROBERTO BIASOLI, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 17.736, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente BRANDIZIO DARIO JUNIOR, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de BRANDIZIO DARIO e SANTA PILLA DARIO, nascido(a) aos 14/08/1966, natural de Araongas/PR, instrução ensino superior completo, profissão fiscal federal agropecuário, documento de identidade nº 33256302/SSP/PR, CPF 479.843.929-00, residente na(o) AV. CERRO AZUL, 2649, bairro JARDIM NOVO HORIZONTE, CEP 87010-910, Maringá/PR, celular (44)91464664, endereço comercial na(o) AV TUIUTI, 1015, VL MORANGUEIRINHA, Maringá/PR, fone (44)21036400. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) DOUGLAS BONALDI MARANHAO, inscrito na OAB/PR sob nº 36010, RESPONDEU: **QUE** é Fiscal Agropecuário Federal desde 2002, sendo Chefe da UVAGRO de Maringá desde aproximadamente 2012; **QUE** como chefe exerce função mais administrativa, sendo que as coordenadas sobre auditorias, fiscalizações vêm de Curitiba ou Brasília; **QUE** Brasília ou Curitiba tentam, todo início de ano, planejar um cronograma de fiscalizações, o qual é repassado aos técnicos que vão executar tais funções, sendo que por vezes, o declarante nem chega a ter conhecimento sobre tais fatos; **QUE** sob seu comando ficam fiscais que atuam em empresas com SIF (Inspeção Permanente) e outros que trabalham na sede, em Maringá, nas Inspeções Periódicas; **QUE** estão na regional da UVAGRO de Maringá os seguintes SIF's: 4166 - GTFOODS, 2137 - COROAVES, 1880 - GTFOODS, 1860 - GTFOODS, 1876 - AGRICOLA SÃO JOSÉ, 4701 - PIRAPÓ PARTICIPAÇÕES, 2153 - FRIGO XICO, 777 - AGRICOLA JANDELE, 1163 - BIG BOI, 4232 - AVE NORTE, entre outros; **QUE** como Fiscais que trabalham dentro de SIF's pode citar: JAIR DORO, VAIR CASCÃO, JAIRO DE MATOS JUNIOR, LETICIA STEVANATO, TAMMARA CARDOSO, SILVIA DE FATIMA ALVES MARIOTO, dentre outros; **QUE** conhece DANIEL GONÇALVES FILHO mais proximamente depois de sua nomeação como Chefe de Maringá, tendo com o mesmo, relação estritamente profissional; **QUE** não entende o comportamento de DANIEL GONÇALVES FILHO no que tange a encontros fora do ambiente do serviço público, como por exemplo, em hotéis; **QUE** acha que pode ser demonstração de poder, pois as conversas normalmente eram sobre amenidades; **QUE** com relação a conversa em que DANIEL GONÇALVES FILHO pede ao declarante que encontre o mesmo no Hotel Bristol e que leve "BRANCO", trata-se de EDSON DE GODOY, Chefe Substituto de Maringá, amigo de DANIEL GONÇALVES FILHO a longa data; **QUE** com relação ao encontro com DANIEL GONÇALVES FILHO no frigorífico COROAVES, esclarece que em virtude da notória falta de servidores no MAPA, alguns fiscais exercem fiscalização em mais de um SIF; **QUE** o declarante é o responsável pelo SIF de COROAVES, por Portaria; **QUE** CLAUDIO é um dos sócios do COROAVES; **QUE** não sabe dizer o motivo pelo qual DANIEL GONÇALVES FILHO pretendia se encontrar com

representantes do COROAVES; QUE DANIEL GONÇALVES FILHO já esteve no COROAVES para encontrar com o declarante, mas que não participaram de reunião com os representantes do COROAVES; QUE nunca participou de reunião na qual estivesse presente DANIEL GONÇALVES FILHO, EDSON DE GODOY e representantes do COROAVES; QUE sobre o áudio 84119653, constante do AC 11D, cujo trecho foi lido ao declarante neste momento, disse não entender o motivo da conversa; QUE não sabe dizer qual o motivo de DANIEL GONÇALVES FILHO ter lhe pedido que marcasse um encontro com o senhor MARCO ANTONIO da empresa LACTOJARA; QUE DANIEL GONÇALVES FILHO costumava pedir que o declarante marcasse tais encontros, mas que não participava dos mesmos; QUE conhece GIL BUENO MAGALHÃES, ao que se lembra era o Superintendente quando tomou posse e ouve muito falar sobre GIL BUENO MAGALHÃES, pois é o atual Superintendente; QUE esteve com GIL BUENO MAGALHÃES quando da recente posse dele como Superintendente e em outras oportunidades em Maringá, tratando, inclusive, da reforma ou mudança da UVAGRO de Maringá; QUE conhece JUAREZ JOSE SANTANA por ser o Chefe da UTRA de Londrina, mantendo com o mesmo relação estritamente profissional; QUE não sabe dizer quem é HEULER IURI MARTINS; QUE lembrando-se de parte do processo que leu, especialmente sobre uma reunião no Shopping Catuaí, agora pode imaginar que HEULER seja uma das pessoas que lá estavam, trazida por JUAREZ JOSE SANTANA; QUE com relação a tal reunião, não foi informado anteriormente; QUE teria saído para almoçar com GIL BUENO e este acabou lhe levando ao local; QUE também estavam presentes dois empresários do ramo de mel e própolis; QUE discutiram com GIL sobre projeto de reforma do estabelecimento dos mesmos; QUE o declarante foi surpreendido com tal situação e não sabe precisar por qual motivo estavam presentes todos os envolvidos; QUE questionado, disse para que o projeto fosse apresentado formalmente, via protocolo, que ele daria encaminhamento; QUE perguntado sobre o áudio 84058838, AC 11A, cujo teor foi comentado com o declarante, não sabe precisar o motivo de HEULER ter pedido a GIL que o levasse na referida reunião; QUE acha que a reunião pode ter levado cerca de 40 minutos e que JUAREZ teria chegado aproximadamente 20 minutos após o início das conversas; QUE tirando a parte sobre o projeto, já referida pelo declarante, não prestou mais atenção e ficou ali tomando seu café e que lhe pareceu que os outros estavam conversando amenidades; QUE sobre a conversa constante do áudio 84125476 AC 11A, tratando sobre pedido de GIL BUENO para que o declarante arrumasse 3.000 quilos de frango, não sabe dizer; QUE não sabe dizer quem seria BORBA, a quem DANIEL teria se referido em uma ligação telefônica para o declarante (82022080, AC 7B); QUE com relação a conversa (áudio 85053040, AC12), acredita que GELCIO seja o representante da empresa AGRICOLA JANDELE, SIF 777, e que MARCIO RANPAZO é o Fiscal lotado em tal SIF e que, possivelmente, tratavam sobre funcionários da empresa para trabalhar no SIF nos termos do artigo 102 do RIISPOA; QUE com relação a CERTIFICADOS SANITARIOS, o declarante tem pouco contato com os mesmos em virtude do SIF que fiscaliza ser de mercado interno de produtos embalados individualmente e rotulados; QUE, eventualmente, assinava Certificados em substituição a colegas de licença, férias, entre outros, sempre de acordo com a regulamentação; QUE nessa situação, os Agentes Administrativos que trabalham no local, assinavam os documentos que embasam o Certificado; QUE com relação aos R\$ 40.000,00 encontrados no lixo do banheiro do quarto do casal, quando do cumprimento do Mandado de Busca, esclarece que estava no hospital, em virtude de acidente que seu filho sofreu; QUE chegando em casa acompanhou o início das




fls. 2 / 3

buscas; QUE questionado pelo policial se possuía dinheiro em casa, se prontificou a buscar a bolsa onde guardam dinheiro; QUE questionado quanto teria na bolsa não soube precisar e o policial disse que faria a contagem; QUE pouco depois apareceu o dinheiro encontrado no banheiro; QUE imagina que sua esposa, assustada, tenha tentado esconder o dinheiro em virtude de recente assalto no condomínio em que residem; QUE boa parte desse dinheiro ou quase a totalidade, provém de valores que sua mãe, antes de falecer, lhe teria entregue; QUE tal valor é parte de ação judicial que seu pai teria ganhado como advogado, após a morte do mesmo; QUE o valor total girava em torno de R\$110.000,00; QUE com relação a corrupção no MAPA - PR, seria levandade do declarante afirmar qualquer fato; QUE presidiu alguns PAD's relacionados a uso indevido de viatura, ausência de local de trabalho e temas correlatos; QUE lembra-se, inclusive, de ter aplicado a pena de advertência ao Fiscal LUIZ CARLOS ZANON JUNIOR; QUE com relação ao depósito de R\$ 6.000,00 na conta poupança de final 408, do Banco do Brasil, conforme SMS constante do AC 10D, imagina que seja parte que sobrou do dinheiro que saca todo mês para realizar pagamentos de contas, depositada por sua esposa, com quem tem conta conjunta ou parte do dinheiro deixado por sua mãe, também depositado por sua esposa, que é quem cuida das finanças do casal; QUE sempre se pautou pela ética em respeito aos regulamentos do MAPA; QUE nunca foi preso ou processado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, _____, Janaína Martins Brigagão, Escrivã de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 14.949, que o lavrei.

AUTORIDADE : _____

DECLARANTE : _____

BRANDIZIO DARIO JUNIOR

ADVOGADO : _____